



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DE 21/03/2017.

“DISPÕE E REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DO GUARANTÃ DO NORTE-MT.”

A **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º A Concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT serão efetuadas nos termos desta Resolução.

Das regras básicas e da concessão de diárias

Art. 2º O servidor, ou vereador da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional fará jus à percepção de diárias.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as diárias deverão ser solicitadas com antecedência de 24(vinte e quatro) horas antes das viagens, e obrigatoriamente deverão ser protocoladas na Secretaria Geral de Administração.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o vereador de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência em que poderão ser pagas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor ou vereador, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, devendo ser restituídas juntamente com o bilhete de passagens;

III – identificadas e comprovadas, pela Secretária Geral ou pela Controladoria Interna, irregularidades na concessão.

Art. 5º As diárias serão concedidas de acordo com os valores constantes da Tabela de Diárias, no anexo I da presente resolução, ou na norma legal ulterior que vier a alterá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão das datas de saída e da chegada.

§ 2º Serão concedidas diárias quando o afastamento da sede do serviço não exigir pernoite fora da sede e exceder a 8 (oito) horas.

§ 3º As diárias serão reduzida 1/2 (meia) diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e não exceder a 8 (oito) horas.

§ 4º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo proponente.

Da Prestação de Contas

Art. 6º O servidor, ou vereador, ficará obrigado a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu regresso, os seguintes documentos:

I - Bilhete de passagem aéreo;

II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária;

III – Recibos ou notas fiscais (nominal) relativas às despesas com hospedagem e alimentação no período da viagem;

IV - Relatório de viagem;

V - Ata de presença em reunião, objeto da viagem;

VI – Certificado/ Diploma, comprovante de inscrição e ou outros documentos comprobatórios de participação em eventos, feiras, cursos, congressos, de acordo com o caso, objeto da viagem.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo, sujeitará o servidor ou vereador ao desconto integral do valor das diárias, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 7º O servidor que apresentar processo de prestação de contas em desacordo com o que estabelece o art. 6º desta Resolução, estará impedido de receber diárias, até o saneamento da impropriedade, bem como o ressarcimento pecuniário aos cofres públicos, sem prejuízo das outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 8º. A manifestação favorável do Controle Interno do Município aposta no relatório de viagem é condição indispensável à aceitação pelo setor contábil, da prestação de contas dos valores liberados na forma do que dispõe esta Lei.

Art. 9º. Deverão ser mantidos no arquivo contábil, os documentos relacionados à concessão de diárias, ficando à disposição dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Das disposições finais

Art. 10. A concessão de diárias ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria para o atendimento das despesas e de saldos nos respectivos empenhos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Resolução serão resolvidos pela Controladoria Interna e pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, aos 21 dias de março de 2017.

Celso Henrique batista da silva
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume
Publicado no site da Câmara Municipal em 21/03/2017.
NP 038/2017.

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017.

ESPECIFICAÇÃO DE VALORES

BENEFICIÁRIO	PADRÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente	“A”	R\$ 400,00	R\$ 650,00
Vereadores	“B”	R\$ 370,00	R\$ 500,00
Assessoria e Consultoria Jurídica, Secretária Geral de Administração, Diretor de Finanças e Patrimônio, Controlador Interno, Contador e Assessor de Imprensa.	“C”	R\$ 350,00	R\$ 500,00
Outros servidores	“D”	R\$ 350,00	R\$ 500,00